



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 049, de 20 de setembro de 2010.

Altera o Decreto nº 15, de 02/03/2009, que nomeia os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

Considerando o Decreto nº 15, de 02/03/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 15, de 02/03/2009, que nomeia os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, vigorando a referida comissão com os membros a seguir nominados:

I – Dos Representantes do Governo Municipal	
a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	Titular: Carmen Regina Nitsche Bianchini
b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	Titular: Jorge Zarpelon
c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social	Titular: Eliane Zanotto
d) um representante da Secretaria Municipal de Administração	Titular: Elaine Porsch Rieth
e) um representante do Setor de Assistência Social	Titular: Queli Lucia Scaravonatti Pasquali
f) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social	Titular: Cassiane Lorenzini
g) um representante do Conselho Tutelar	Titular: Eliane Cristina Pommering Zimmermann
II – Dos Representantes das Escolas Municipais	
a) um representante da Escola Municipal Anita Garibaldi	Titular: Claudinei Cavassini
b) um representante da Escola Municipal Bandeirante	Titular: Paula Andréia Scandolara
c) um representante da Escola de Educação Básica Hélio Wasun	Titular: Claudemir Anselmini

Art. 2º A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sem ônus ao Erário Público Municipal, sendo considerada atividade de relevante interesse público social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 20 de setembro de 2010.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal